



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 1

LEI Nº 1162 de 12 de novembro de 1975.

Autoriza a alienação de imóveis urbanos

O DR. ANTONIO CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artº 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, nos termos da Lei, os seguinte imóveis de propriedade do município, com a finalidade de incentivar construções residenciais urbanas ou casas comerciais:

1) um imóvel de 20 m por 22 m localizado na Av. Joaquim Ferreira Souto com esquina da Rua 15 de novembro, confrontando com a Av. Joaquim F. Souto, onde mede 20 metros; com a Rua 15 de Novembro, a partir da esquina com a Av. Joaquim Ferreira Souto, onde mede 22 metros; nos fundos, numa extensão de 22 metros, com imóvel do município; e do outro lado com imóvel pertencente a sucessoras de Carolina Andreotti ou sucessores, ou quem de direito, onde mede 20 metros.

2) um lote de terreno de 32,0 m por 88,0 m, na Rua 15 de novembro, entre as Avenidas Joaquim Ferreira Souto e Benedito Ottoni, medindo 88,0 metros na face que confronta com a Rua 15 de novembro; 32,0 metros na face que confronta com a Av. Benedito Ottoni, a partir da esquina desta com a Rua 15 de Novembro; 32,0 metros na face que confronta com a Av. Joaquim Ferreira Souto a partir da esquina com Rua 15 de Novembro; e 88,0 metros nos fundos, confrontando com Geraldo Sasaki e Angelino Rudini, sucessores ou quem de direito, contendo uma área de 2.816,0 metros quadrados.

3) uma casa de tijolos situada na Rua Joaquim Rondina nº 1.159 e respectivo terreno que mede 25,0 metros por 12,50 metro e área de 312,50 metros quadrados, confrontando, pela frente com a Rua Joaquim Rondina, onde mede 12,50 metros; pelos fundos com Sebastião de Souza ou sucessores, onde mede também 12,50 m.; de um lado com Elias Bino, onde mede 25,0 metros, e de outro com Bartolomeu Teixeira



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 2

LEI Nº 1162 de 12 de novembro de 1975

ra, Filinto Quirino ou sucessores.

4) - um terreno de 14,70 m por 20,30 m á Av. João Pessoa, confrontando, por um lado com Melena Avila, onde mede 20,30 m; de outro com Luiza Antonia Rand e Oswaldo L. da Silva, onde mede 20,30 metros; pela frente com a Av. João Pessoa, onde mede 14,70 m. e nos fundos João de Barros, inde também mede 14,70 m., sendo a area total 298,41 metros;

5) seis lotes, de numeros 1(um), 2(dois), 16(dezesseis), 17(dezesete), 18(dezoito) e 19(dezenove), todas da Quadra "C", da Vila Andreotti, com as medidas constantes do croquis anexo;

6) um lote de terreno de forma irregular, localizado na Rua Fortunato Andreotti, onde mede 14.50 m; confrontando ainda com a Rua Tenente Caetano Bueno, onde mede 20,0 metros; confrontando de um lado com Fortunato Andreotti ou sucessores e Domingos Rodrigues Coy ou sucessores; onde mede 33,0 metros; e de outro lado, com Guido Corradi, Fortunato Andreotti ou sucessores e Nacib J. Fayad ou sucessores, contendo uma area de 569,25 metros quadrados;

7) tres lotes de terreno localizados á Rua Floriano Peixoto, de numeros sete(7), oito(8) e nove(9), quadra "G", do Jardim Santa Terezinha, conforme croquis anexo;

8) um lote de terreno á Rua Tenente Caetano Bueno, onde mede 13,50 m, com esquina com a Av. Major Gasparino de Quadros, onde mede 30,50 m; confrontando, alem das ruas indicadas, com Delfino de Oliveira Viana ou sucessores, onde mede 30,50 m; e nos fundos, com Domingos Rodrigues Coy ou sucessores, sendo a area de 411,75 m²;

9) uma casa de tijolos á Rua Fernando Machado nº 103 e respectivo terreno medindo 8,30 m pela frente com a Av. Fernando Machado; 93,00 de um lado onde confronta com Dario Bormani; 87,0 metros de outro lado, onde confronta com Elvio Lupo ou sucessores; e nos fundos com o Corrego Bonsucesso, tendo a area de 1.162 metros quadrados.

10) dois lotes de terreno localizados na Vila Honorina, de numeros 27(vinte e sete) e 28(vinte e oito), de frente para a Av. Odo-riço de Castro Pompeia, com as areas, respectivas de 275,0 m² e 285,88 m², de acordo com o croquis anexo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 3

Art. 2º - Os adquirentes dos imóveis retro relacionados, ou seus sucessores, se obrigam a construir os prédios permitidos no artigo primeiro, dentro do prazo de um ano, a contar da edição da escritura pública, prazo prorrogável, a critério do Executivo, por motivo justo, mediante petição fundamentada do interessado.

Art. 3º - Os imóveis relacionados nesta lei e destinados à alienação não poderão ser adquiridos por Vereadores ou seus parentes até o terceiro grau.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 12 de novembro de 1975.


= ANTONIO GOMES =
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra.


Fausto de Marco
Dir. Administrativo